



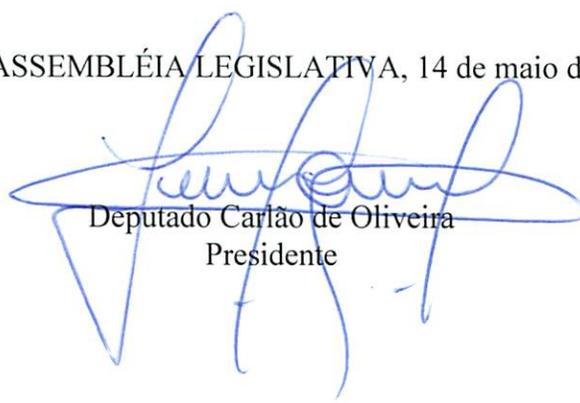
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 50/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta inciso ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta inciso ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXV ao artigo 1º e o artigo 2º da Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

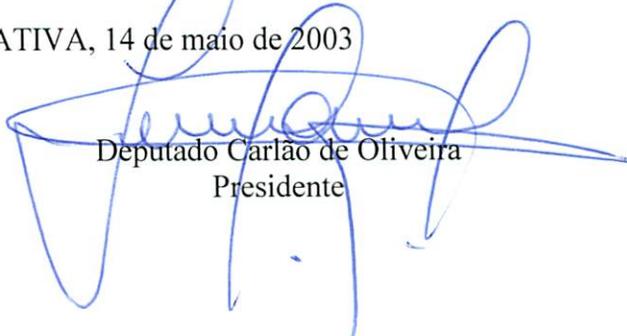
“Art. 1º.....  
.....

XXV – Associação Rondoniense de Municípios.

Art. 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, deliberará, por meio de Resoluções e por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2003

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente